



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 075/2021

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005//2021

“Altera a lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 236 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º Verificado ampliações ou construções irregulares, o valor venal do imóvel construído poderá ser apurado por meio da constatação indireta pelo método da aerofotogrametria definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, sem prejuízo da possibilidade de apuração por constatação direta na forma do § 3º do art. 251 deste Código. (NR)

§ 3º Na hipótese de apuração do valor venal pela modalidade da constatação indireta de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á inserido o prédio na categoria máxima de construção, isto é, ‘categoria tipo sofisticada’, conforme Tabela B do Anexo III deste Código, compondo-se assim a base de cálculo para fins de lançamento do imposto predial. (NR)

§ 4º Em qualquer uma das hipóteses de constatação de edificações clandestinas de que trata o § 2º deste artigo, o contribuinte será notificado para promover a regularização da edificação, submetendo-se ao regulamento e penalidades previstos no Código de Obras (LC nº 148/2017), oportunidade em que, somente após a aprovação do projeto e elaboração do Boletim de Informações Cadastrais de que trata o § 3º do art. 251 deste Código, será retificado ou ratificado o lançamento do tributo, observado o disposto no art. 256 deste Código.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 25 de Junho de 2021.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário